

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 172/2022, de autoria da Vereadora Thayssa Lippy que “**DISPÕE** sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 172/2022**, de autoria da Vereadora Thayssa Lippy. No que tange a análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 18 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em observação ao princípio da simetria, o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:



Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à assistência aos idosos, e não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN, cabendo a este regulamentar a lei proposta.

Sendo assim, tendo em vista o nobre objetivo buscado pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos acima expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 172/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de julho de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 14/12/2022 12:16:16
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 14/12/2022 11:39:14
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 14/12/2022 11:25:36
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 14/12/2022 11:24:54
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 14/12/2022 11:24:20

